



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 621/2025

Armação dos Búzios, 19 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência**, a Mensagem nº 84/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aporte”*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.09.19 13:56:19 -03'00'

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Vr.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 84/2025

Armação dos Búzios, 19 de setembro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, e em atenção às disposições constitucionais e legais que regem a organização e a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aporte.”*.

A Avaliação Atuarial de Referência, com data focal em 31 de dezembro de 2024, apontou a necessidade de adequação do Plano de Equacionamento, de modo a assegurar a observância ao equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O novo Plano de Amortização foi estruturado em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, em sua redação atual, prevendo aportes mensais escalonados, de forma a compatibilizar a realidade fiscal do Município com a necessidade de recomposição do equilíbrio atuarial do RPPS. A metodologia adotada permite fase de transição em 2025, com aporte reduzido, evolução em 2026, até atingir a estabilidade do valor integral dos aportes a partir de 2027, conforme detalhado no Anexo Único do Projeto de Lei.

Ressalte-se que a Nota Técnica SEI nº 9/2025, do Ministério da Previdência Social, expressamente prevê que aportes instituídos ou majorados por lei estão sujeitos à regra da noventena, o que impõe a fixação da entrada em vigor do diploma legal em prazo compatível com a exigência normativa.

A iniciativa ora apresentada é indispensável para garantir a regularidade do Regime Próprio de Previdência Social, a sustentabilidade do Plano de Benefícios no longo prazo e a preservação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento essencial para a habilitação do Município a transferências voluntárias da União e celebração de convênios.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Diante da relevância e urgência do tema e pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.09.19 13:51:20 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

Vr.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer o saldo devedor do Plano de Amortização para o valor correspondente ao déficit atuarial da Avaliação Atuarial 2025, que totaliza R\$ 830.443.922,13 (oitocentos e trinta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e treze centavos), posicionado em 31/12/2024.

§ 1º Os valores das prestações a serem cobradas do Município de Armação de Búzios (RJ), por meio de aportes mensais, bem como a evolução anual do Plano de Amortização está contida no Anexo Único desta Lei.

§2º O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial serão rateados a proporção da folha de pagamento gerada pelo Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e pelo Poder Legislativo.

§4º A proporcionalidade dos aportes indicada no §3º deste artigo será extraída do Relatório de Avaliação Atuarial.

Art. 2º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do BÚZIOSPREV.

Art. 3º Se os critérios do Plano de Amortização previsto nesta Lei resultar em desequilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Custeio do BÚZIOSPREV, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer atuarial.

Art. 4º Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor do Plano de Amortização apurado poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 5º Fica mantida a previsão dos pagamentos dos aportes mensais devidos apenas até a entrada em vigor desta Lei, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.976, de 26/12/2024, devendo os valores das competências posteriores, até a competência de dezembro de 2025, serem ajustados de modo a que se cumpra com o pagamento anual previsto para este exercício, conforme tabela do ANEXO ÚNICO.

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, devendo ser observado o previsto no Art. 5º.

Armação dos Búzios, de de 2025.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.09.19 14:14:05
-03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

**Com Anexo único*

ANEXO ÚNICO

		Valores dos Aportes		Forma de amortização do déficit		Composição do Pagamento	
Ano	Taxa de Juros	Anuais (R\$)	Mensais (RS)	Saldo Inicial	(-) Pagamento	(-) Juros	(-) Amortização
01/2025 a 12/2025	4,97%	R\$ 13.757.687,64	R\$ 1.146.473,97*	R\$ 830.443.922,13	R\$ 13.757.687,64	R\$ 41.273.062,93	-R\$ 27.515.375,29
01/2026 a 12/2026	4,97%	R\$ 28.427.051,39	R\$ 2.368.920,95	R\$ 857.959.297,41	R\$ 28.427.051,39	R\$ 42.640.577,08	-R\$ 14.213.525,69
01/2027 a 12/2027	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 872.172.823,11	R\$ 59.373.163,81	R\$ 43.346.989,31	R\$ 16.026.174,50
01/2028 a 12/2028	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 856.146.648,60	R\$ 59.373.163,81	R\$ 42.550.488,44	R\$ 16.822.675,37
01/2029 a 12/2029	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 839.323.973,23	R\$ 59.373.163,81	R\$ 41.714.401,47	R\$ 17.658.762,34
01/2030 a 12/2030	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 821.665.210,89	R\$ 59.373.163,81	R\$ 40.836.760,98	R\$ 18.536.402,83
01/2031 a 12/2031	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 803.128.808,06	R\$ 59.373.163,81	R\$ 39.915.501,76	R\$ 19.457.662,05
01/2032 a 12/2032	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 783.671.146,01	R\$ 59.373.163,81	R\$ 38.948.455,96	R\$ 20.424.707,85
01/2033 a 12/2033	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 763.246.438,16	R\$ 59.373.163,81	R\$ 37.933.347,98	R\$ 21.439.815,83
01/2034 a 12/2034	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 741.806.622,32	R\$ 59.373.163,81	R\$ 36.867.789,13	R\$ 22.505.374,68
01/2035 a 12/2035	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 719.301.247,64	R\$ 59.373.163,81	R\$ 35.749.272,01	R\$ 23.623.891,80
01/2036 a 12/2036	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 695.677.355,84	R\$ 59.373.163,81	R\$ 34.575.164,59	R\$ 24.797.999,22
01/2037 a 12/2037	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 670.879.356,62	R\$ 59.373.163,81	R\$ 33.342.704,02	R\$ 26.030.459,79
01/2038 a 12/2038	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 644.848.896,83	R\$ 59.373.163,81	R\$ 32.048.990,17	R\$ 27.324.173,64
01/2039 a 12/2039	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 617.524.723,19	R\$ 59.373.163,81	R\$ 30.690.978,74	R\$ 28.682.185,07
01/2040 a 12/2040	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 588.842.538,12	R\$ 59.373.163,81	R\$ 29.265.474,14	R\$ 30.107.689,67
01/2041 a 12/2041	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 558.734.848,46	R\$ 59.373.163,81	R\$ 27.769.121,97	R\$ 31.604.041,84
01/2042 a 12/2042	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 527.130.806,62	R\$ 59.373.163,81	R\$ 26.198.401,09	R\$ 33.174.762,72
01/2043 a 12/2043	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 493.956.043,90	R\$ 59.373.163,81	R\$ 24.549.615,38	R\$ 34.823.548,43
01/2044 a 12/2044	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 459.132.495,47	R\$ 59.373.163,81	R\$ 22.818.885,02	R\$ 36.554.278,79
01/2045 a 12/2045	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 422.578.216,68	R\$ 59.373.163,81	R\$ 21.002.137,37	R\$ 38.371.026,44
01/2046 a 12/2046	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 384.207.190,24	R\$ 59.373.163,81	R\$ 19.095.097,35	R\$ 40.278.066,46
01/2047 a 12/2047	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 343.929.123,79	R\$ 59.373.163,81	R\$ 17.093.277,45	R\$ 42.279.886,36
01/2048 a 12/2048	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 301.649.237,43	R\$ 59.373.163,81	R\$ 14.991.967,10	R\$ 44.381.196,71
01/2049 a 12/2049	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 257.268.040,72	R\$ 59.373.163,81	R\$ 12.786.221,62	R\$ 46.586.942,19
01/2050 a 12/2050	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 210.681.098,53	R\$ 59.373.163,81	R\$ 10.470.850,60	R\$ 48.902.313,21
01/2051 a 12/2051	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 161.778.785,32	R\$ 59.373.163,81	R\$ 8.040.405,63	R\$ 51.332.758,18
01/2052 a 12/2052	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 110.446.027,14	R\$ 59.373.163,81	R\$ 5.489.167,55	R\$ 53.883.996,26
01/2053 a 12/2053	4,97%	R\$ 59.373.163,81	R\$ 4.947.763,65	R\$ 56.562.030,88	R\$ 59.373.163,81	R\$ 2.811.132,93	R\$ 56.562.030,88

* O pagamento por meio de aportes mensais durante o exercício de 2025 será devido no valor de R\$ 888.485,00, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.976, de 26/12/2024, entre as competências de janeiro até a competência correspondente ao primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da data de publicação desta Lei e no valor de R\$ 1.146.473,97, a partir da competência correspondente ao primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei até a competência de dezembro de 2025.